







O direito a proteção em face a automação não é diretamente aplicado. É necessária uma real proteção à automação, a qual seria assegurada através da aplicação imediata do art. 7º, XXVII da CF e de um direito a trabalhabilidade. A solução para os problemas apresentados é a recapacitação e inclusão do trabalhador no mundo tecnológico, a qual deve ser fomentada pelos sindicatos, empresas e Estado.

## VI- CONSIDERAÇÕES PARCIAIS

Depreende-se, então, que é necessário respeitar o direito fundamental social à proteção em face da automação aplicando-o de forma imediata para que não se tenha a substituição do homem pela tecnologia e ocorram demissões em massa, o que tem graves efeitos sociais e econômicos. Também são necessárias políticas inclusivas, tanto por parte da empresa, quando por parte dos sindicatos e do Estado, a fim de preservar a subsistência dos trabalhadores. Não se trata de assegurar emprego, mas sim trabalhabilidade, funcionabilidade ao trabalhador. É incontroverso que o homem se dignifica e subsiste através do seu trabalho. Desse modo, o caminho para o novo mundo do trabalho é a recapacitação da mão de obra para que os trabalhadores consigam desenvolver novas habilidades, novos trabalhos em conjunto à tecnologia. Por corolário lógico se tem a readaptação - é característica inerente ao ser humano a adaptação – e, assim, se obtém um novo trabalho e uma novo modo de produção de riqueza sem os efeitos maléficos da demissão em massa.

## VII- REFERÊNCIAS

FINCATO, Denise Pires. Art. 7º, XXVII – proteção em face da automação, na forma da lei. **Comentários à Constituição do Brasil**. J.J Gomes Canotilho; outros autores e coordenadora Ingo Wolfgang Sarlet, Lenio Luiz Streck, Gilmar Ferreira Mendes. 2 ed – São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

FINCATO, Denise Pires; SILVA, Cecília Alberto Coutinho. Automação, inteligência artificial e futuro da advocacia: empregabilidade como um direito. **Revista de Direito e as Novas Tecnologias**. vol 2/2019. jan/mar 2019.

HARARI, Yuval Noah. **21 lições para entender o século XXI**. Tradução: Paulo Geiger. Companhia das Letras, 2018.

